

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DE**  
**PARAGOMINAS**  
**REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS OBJETIVOS DE**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS DE PARAGOMINAS -PA**

Dispõe sobre a realização e organização da Conferência Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS de Paragominas.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO, FINALIDADE E TEMÁRIO**

**Art. 1º** A Conferência Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS de Paragominas constitui-se em etapa livre no âmbito da 1ª Conferência Nacional dos ODS, nos termos da regulamentação nacional vigente.

**Art. 2º** A Conferência Municipal ODS será realizada no dia 19 de maio de 2026, no Memorial situado no Parque Municipal Ademir Monteiro de Paragominas-PA e ocorrerá em formato presencial.

**Art. 3º** A Conferência tem por finalidade:

- I – Promover o debate sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS no âmbito municipal;
- II – Formular propostas alinhadas à Agenda 2030;
- III – Fortalecer a participação social e institucional;
- IV – Contribuir para a etapa nacional da Conferência ODS.

**Art. 4º** A Conferência Municipal ODS adotará como referência os 6 (seis) eixos temáticos definidos nacionalmente:

- I - Eixo 1: Democracia e instituições fortes;
- II - Eixo 2: Sustentabilidade ambiental;
- III - Eixo 3: Promoção da inclusão social e o combate às desigualdades;
- IV - Eixo 4: Inovação tecnológica para o desenvolvimento sustentável;
- V - Eixo 5: Governança participativa;
- VI - Eixo 6: Colaboração multisetorial e o financiamento da Agenda 2030.

**CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** A Conferência Municipal será organizada pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SEMMA, podendo contar com apoio de instituições públicas, privadas e da sociedade civil.

**Art. 6º** A organização observará os princípios de:

- I – Transparência;
- II – Participação social;
- III – Inclusão e diversidade;
- IV – Democracia deliberativa.

**Art. 7º** Caberá à Comissão Organizadora Municipal:

- I – Coordenar a realização da conferência;
- II – Definir programação e metodologia;
- III – Consolidar propostas;
- IV – Elaborar e encaminhar o relatório final à instância nacional.

**CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 8º** Poderá participar da Conferência qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita.

**Art. 9º** Os participantes serão classificados em:

- I – Participantes com direito a voz e voto;
- II – Convidados com direito a voz;
- III – Observadores sem direito a voz e voto.

**Art. 10º** credenciamento será realizado no início do evento, mediante identificação e registro.

**CAPÍTULO IV - DA REALIZAÇÃO E METODOLOGIA**

**Art. 11º** A Conferência deverá garantir:

- I – Debate de pelo menos um eixo temático dos ODS;
- II – Construção coletiva de propostas;

III – Participação plural de segmentos sociais.

**Art. 12** Os trabalhos poderão ser organizados em:

I – Plenária de abertura;

II – Grupos de trabalho por eixo temático;

III – Plenária final para deliberação.

#### **CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS E RESULTADOS**

**Art. 13** A Conferência deverá produzir:

I – No mínimo 1 (uma) e no máximo 6 (seis) propostas;

II – Até 1 (uma) proposta por eixo temático.

**Art. 14** As propostas deverão:

I – Ser objetivas e claras;

II – Estar alinhadas aos ODS;

III – Possuir até 60 palavras.

**Art. 15** Não serão consideradas propostas que contenham:

I – Conteúdo discriminatório;

II – Violação de direitos humanos;

III – Incompatibilidade com os ODS.

#### **CAPÍTULO VI - DA INDICAÇÃO DE PESSOAS**

##### **DELEGADAS**

**Art. 16** A Conferência indicará:

I – 1 (uma) pessoa delegada titular por eixo;

II – 1 (uma) pessoa suplentes por eixo.

**Art. 17** A escolha das pessoas delegadas deverá observar:

I – Representatividade social;

II – Diversidade de gênero, raça e segmentos;

III – Critérios democráticos de votação.

#### **CAPÍTULO VII - DO RELATÓRIO FINAL**

**Art. 18** A Comissão Organizadora deverá elaborar relatório final contendo:

I – Descrição da conferência;

II – Lista de participantes;

III – Propostas aprovadas;

IV – Indicação da pessoa delegada e suplente.

**Art. 19** O relatório deverá ser enviado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização do evento, conforme orientações da Comissão Nacional.

#### **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

**Art. 21** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 30 de Abril de 2026.

**Publicado por:**

Gabriela Mendes Freitas

**Código Identificador:**668F4A90

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/05/2026. Edição 3995

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>